

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00423/2015)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Itaúna/MG
Endereço: Praça Dr. Augusto Gonçalves 538
Bairro: Centro
Telefone: (037) 3241-1212
E-mail: gabinete@itauna.mg.gov.br
Representante legal: Osmando Pereira da Silva
CPF: 127.083.216-68
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@itauna.mg.gov.br

CNPJ: 18.309.724/0001-87
CEP: 35680-054
Fax: (037) 3241-1895

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna
Endereço: Rua João de Cerqueira Lima, 167
Bairro: Centro
Telefone: (037) 3249-3766
E-mail: imp@nwnet.com.br
Representante legal: Célio Gonçalves de Freitas
CPF: 363.690.396-91
Cargo: Diretor
E-mail: imp@nwnet.com.br

CNPJ: 00.124.513/0001-04
CEP: 35680-063
Fax: (037) 3249-3768

Complemento: Geral
Data início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n° 4.897, de 01-12-2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna da quantia de R\$ 1.032.747,32 (hum milhão e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2007 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.032.747,32 (hum milhão e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.606,23 (oito mil e seiscentos e seis reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.606,23 (oito mil e seiscentos e seis reais e vinte e três centavos), vencerá em 02/08/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n° 4.175/2007.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00423/2015)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

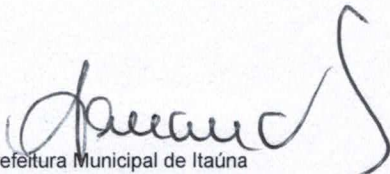
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

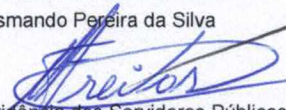
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna - MG / 02/07/2015

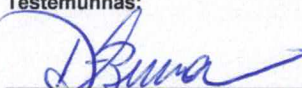

Prefeitura Municipal de Itaúna

Osmando Pereira da Silva

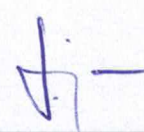

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP

Célio Gonçalves de Freitas

Testemunhas:



DELMA ALVES BATISTA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF: 433.437.836-68
RG: M.4.390.923



SANDRO FERREIRA PINTO
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF: 027.528.376-31
RG: MG.6.250.512



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.309.724/0001-87
Ente: Prefeitura Municipal de Itaúna / MG
Número do acordo: 00423/2015
Data de consolidação do Termo: 16/06/2015
Título: Contribuição s/ Verba Complementar da LC 36/2005 - Apostilamento/ADI nº 1.0000.11.079703-2/000-TJMG
Data de assinatura do Termo: 02/07/2015
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 4.897, de 01-12-2014
Data de vencimento da 1ª: 02/08/2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 02/2007 Final: 02/2013 Quantidade de Parcelas: 120

Diferença apurada: 596.830,79 Diferença apurada atualizada: 1.032.747,32

Valor da parcela na data de consolidação: 8.606,23

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2007	3.198,46	0,27	65,04	2.080,28	49,50	2.612,98	63,97	7.955,69
03/2007	3.501,04	0,34	64,48	2.257,47	49,00	2.821,67	70,02	8.650,20
04/2007	3.870,38	0,04	64,41	2.492,91	48,50	3.086,20	77,41	9.526,90
05/2007	4.746,11	0,04	64,35	3.054,12	48,00	3.744,11	94,92	11.639,26
06/2007	4.921,92	0,26	63,92	3.146,09	47,50	3.832,30	98,44	11.998,75
07/2007	4.927,76	0,28	63,46	3.127,16	47,00	3.785,81	98,56	11.939,29
08/2007	4.927,76	0,98	61,88	3.049,30	46,50	3.709,33	98,56	11.784,95
09/2007	4.927,76	1,29	59,82	2.947,79	46,00	3.622,75	98,56	11.596,86
10/2007	4.932,52	1,05	58,15	2.868,26	45,50	3.549,35	98,65	11.448,78
11/2007	4.890,45	0,69	57,07	2.790,98	45,00	3.456,64	97,81	11.235,88
12/2007	4.890,45	1,76	54,35	2.657,96	44,50	3.359,04	97,81	11.005,26
13/2007	4.890,46	1,76	54,35	2.657,97	44,50	3.359,05	97,81	11.005,29
01/2008	3.830,58	1,09	52,69	2.018,33	44,00	2.573,52	76,61	8.499,04
02/2008	3.608,93	0,53	51,89	1.872,67	43,50	2.384,50	72,18	7.938,28
03/2008	4.039,97	0,74	50,77	2.051,09	43,00	2.619,16	80,80	8.791,02
04/2008	4.104,35	0,69	49,74	2.041,50	42,50	2.611,99	82,09	8.839,93
05/2008	4.118,59	1,61	47,36	1.950,56	42,00	2.549,04	82,37	8.700,56
06/2008	4.180,17	1,98	44,50	1.860,18	41,50	2.506,75	83,60	8.630,70
07/2008	4.180,17	1,76	42,00	1.755,67	41,00	2.433,69	83,60	8.453,13
08/2008	4.182,11	-0,32	42,46	1.775,72	40,50	2.412,92	83,64	8.454,39
09/2008	4.176,48	0,11	42,30	1.766,65	40,00	2.377,25	83,53	8.403,91



Página 4

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

10/2008	4.190,55	0,98	40,92	1.714,77	39,50	2.332,60	83,81	8.321,73
11/2008	4.365,34	0,38	40,39	1.763,16	39,00	2.390,12	87,31	8.605,93
12/2008	4.323,81	-0,13	40,57	1.754,17	38,50	2.340,02	86,48	8.504,48
13/2008	4.323,81	-0,13	40,57	1.754,17	38,50	2.340,02	86,48	8.504,48
01/2009	5.674,89	-0,44	41,19	2.337,49	38,00	3.044,70	113,50	11.170,58
02/2009	6.341,99	0,26	40,83	2.589,43	37,50	3.349,28	126,84	12.407,54
03/2009	7.180,47	-0,74	41,88	3.007,18	37,00	3.769,43	143,61	14.100,69
04/2009	7.192,47	-0,15	42,09	3.027,31	36,50	3.730,22	143,85	14.093,85
05/2009	7.192,47	-0,07	42,19	3.034,50	36,00	3.681,71	143,85	14.052,53
06/2009	7.041,88	-0,10	42,33	2.980,83	35,50	3.558,06	140,84	13.721,61
07/2009	7.031,44	-0,43	42,95	3.020,00	35,00	3.518,00	140,63	13.710,07
08/2009	7.031,44	-0,36	43,46	3.055,86	34,50	3.480,12	140,63	13.708,05
09/2009	7.031,44	0,42	42,86	3.013,68	34,00	3.415,34	140,63	13.601,09
10/2009	7.268,10	0,05	42,79	3.110,02	33,50	3.476,67	145,36	14.000,15
11/2009	7.421,11	0,10	42,65	3.165,10	33,00	3.493,45	148,42	14.228,08
12/2009	7.638,67	-0,26	43,02	3.286,16	32,50	3.550,57	152,77	14.628,17
13/2009	7.638,67	-0,26	43,02	3.286,16	32,50	3.550,57	152,77	14.628,17
01/2010	7.816,24	0,63	42,12	3.292,20	32,00	3.554,70	156,32	14.819,46
02/2010	7.850,15	1,18	40,47	3.176,96	31,50	3.473,54	157,00	14.657,65
03/2010	8.510,75	0,94	39,16	3.332,81	31,00	3.671,50	170,22	15.685,28
04/2010	8.510,75	0,77	38,10	3.242,60	30,50	3.584,77	170,22	15.508,34
05/2010	9.509,13	1,19	36,47	3.467,98	30,00	3.893,13	190,18	17.060,42
06/2010	9.500,41	0,85	35,32	3.355,54	29,50	3.792,51	190,01	16.838,47
07/2010	9.555,23	0,15	35,12	3.355,80	29,00	3.744,20	191,10	16.846,33





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

08/2010	9.826,73	0,77	34,09	3.349,93	28,50	3.755,35	196,53	17.128,54
09/2010	9.994,54	1,15	32,56	3.254,22	28,00	3.709,65	199,89	17.158,30
10/2010	10.109,79	1,01	31,24	3.158,30	27,50	3.648,72	202,20	17.119,01
11/2010	10.109,79	1,45	29,36	2.968,23	27,00	3.531,07	202,20	16.811,29
12/2010	10.109,79	0,69	28,47	2.878,26	26,50	3.441,83	202,20	16.632,08
13/2010	10.109,79	0,69	28,47	2.878,26	26,50	3.441,83	202,20	16.632,08
01/2011	7.654,62	0,79	27,47	2.102,72	26,00	2.536,91	153,09	12.447,34
02/2011	8.186,94	1,00	26,20	2.144,98	25,50	2.634,64	163,74	13.130,30
03/2011	9.547,05	0,62	25,43	2.427,81	25,00	2.993,72	190,94	15.159,52
04/2011	10.000,62	0,45	24,87	2.487,15	24,50	3.059,50	200,01	15.747,28
05/2011	9.866,82	0,43	24,33	2.400,60	24,00	2.944,18	197,34	15.408,94
06/2011	9.873,12	-0,18	24,55	2.423,85	23,50	2.889,79	197,46	15.384,22
07/2011	10.073,83	-0,12	24,70	2.488,24	23,00	2.889,28	201,48	15.652,83
08/2011	10.096,13	0,44	24,16	2.439,23	22,50	2.820,46	201,92	15.557,74
09/2011	10.096,13	0,65	23,36	2.358,46	22,00	2.740,01	201,92	15.396,52
10/2011	10.304,71	0,53	22,71	2.340,20	21,50	2.718,66	206,09	15.569,66
11/2011	10.486,45	0,50	22,10	2.317,51	21,00	2.688,83	209,73	15.702,52
12/2011	10.421,97	-0,12	22,24	2.317,85	20,50	2.611,66	208,44	15.559,92
13/2011	10.421,98	-0,12	22,24	2.317,85	20,50	2.611,67	208,44	15.559,94
01/2012	10.541,32	0,25	21,94	2.312,77	20,00	2.570,82	210,83	15.635,74
02/2012	10.499,61	-0,06	22,01	2.310,96	19,50	2.498,06	209,99	15.518,62
03/2012	11.180,57	0,43	21,49	2.402,70	19,00	2.580,82	223,61	16.387,70
04/2012	9.367,36	0,85	20,46	1.916,56	18,50	2.087,53	187,35	13.558,80
05/2012	9.360,43	1,02	19,25	1.801,88	18,00	2.009,22	187,21	13.358,74





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

06/2012	9.360,43	0,66	18,47	1.728,87	17,50	1.940,63	187,21	13.217,14
07/2012	9.360,43	1,34	16,90	1.581,91	17,00	1.860,20	187,21	12.989,75
08/2012	9.360,43	1,43	15,25	1.427,47	16,50	1.780,00	187,21	12.755,11
09/2012	9.360,43	0,97	14,14	1.323,56	16,00	1.709,44	187,21	12.580,64
10/2012	9.625,77	0,02	14,12	1.359,16	15,50	1.702,66	192,52	12.880,11
11/2012	9.662,14	-0,03	14,16	1.368,16	15,00	1.654,55	193,24	12.878,09
12/2012	10.487,19	0,68	13,38	1.403,19	14,50	1.724,11	209,74	13.824,23
13/2012	10.487,20	0,68	13,38	1.403,19	14,50	1.724,11	209,74	13.824,24
01/2013	9.998,78	0,34	13,00	1.299,84	14,00	1.581,81	199,98	13.080,41
02/2013	9.700,27	0,29	12,67	1.229,02	13,50	1.475,45	194,01	12.598,75
TOTAL:	596.830,79			193.269,43		230.710,45	11.936,65	1.032.747,32

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Itaúna / MG - 18.309.724/0001-87

Representante Legal: 127.083.216-68 - Osmando Pereira da Silva

UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP - 00.124.513/0001-04

Representante Legal: 363.690.396-91 - Célio Gonçalves de Freitas

TESTEMUNHAS:



Nome: DELMA ALVES BATISTA

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

CPF: 433.437.836-68

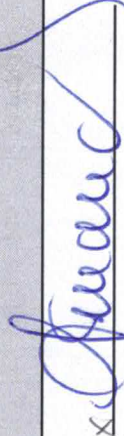


Nome: SANDRO FERREIRA PINTO

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

CPF: 027.528.376-31

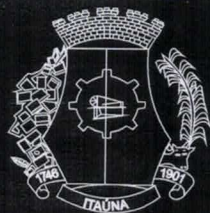
Data: 02/07/2015

Assinatura: 

Data: 02/07/2015

Assinatura: 





CIDADE DE ITAÚNA

Jornal Oficial do Município de Itaúna - 02 de dezembro de 2014 Ano XVIII Nº 1.012

ATOS DO LEGISLATIVO

Câmara

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº26/2014, que, entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Rua Getúlio Vargas, no 800, Centro, Itaúna - Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente Sr. ALEX ARTUR DA SILVA, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARIANA SILVA REZENDE**, pessoa jurídica, situada na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1600 - PIEDADE-ITAÚNA-MG - inscrita no CNPJ nº 14.832.294/0001-22 doravante denominada **CONTRATADA**. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de fotógrafo, para realizar a cobertura fotográfica do evento "Cidadão Honorário", que acontecerá no dia 01 de novembro de 2014, às 19 horas, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna, conforme especificações no Processo Licitatório de nº 000052/2014, modalidade Dispensa nº 000043/2014. DO PREÇO: A

CONTRATADA receberá pela prestação de serviço fotográfico o valor de 750,00 (setecentos e cinquenta reais), especificado na proposta por ela apresentada e devidamente registrado em ata, à fl. 04 do processo licitatório.. DA VIGÊNCIA: A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar e entregar o serviço até o dia 03 de novembro de 2014 devendo as fotos estarem em mídias e formatos de fácil acesso para a **CONTRATANTE**. DO VALOR DO CONTRATO: Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Itaúna-MG, 07 de outubro de 2014.

ATOS DO EXECUTIVO

Procuradoria

LEI Nº 4.897, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o parcelamento especial de débitos do Município de Itaúna-MG com seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Itaúna com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP, relativo às competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, e em cumprimento da decisão judicial objeto da ADI nº 1.000.11.079703-2/000, publicada em 20/09/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias não descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas sobre a verba da Lei Complementar nº 36/2005, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração

do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, observando-se o previsto na Lei nº 4.175/2007 e posteriores alterações.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e terá vigência até a quitação integral do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 1º de dezembro de 2014.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

Otacília de Cassia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município

Célio Gonçalves de Freitas
Presidente do IMP

Leandro Nogueira de Souza
Secretário Municipal de Finanças

SAAE

RESOLUÇÃO Nº 014/2014 - Aprova o Convênio, celebrado em 23/10/2014, entre a Autarquia Municipal - **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Matos e Braz Ltda-CCAA**, que tem por finalidade estabelecer um convênio para capacitação em escola de idiomas entre o **CONVENIENTE** e o **CONVENIADO**, a fim de garantir aos servidores e dependentes do primeiro, os descontos previstos na cláusula quinta do Convênio 06/2014, formalizado pela **CONVENIADA**.

Termo de Compromisso de Estágio de Estudante Universitário, facultativo e extracurricular que entre si celebram, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**, a Senhorita **GABRIELA ALMEIDA GUIMARÃES**, aluna



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Itaúna / MG
Endereço: Praça Dr. Augusto Gonçalves 538
Bairro: Centro
Telefone: (037) 3241-1212
Fax: (037) 3241-1895
CNPJ: 18.309.724/0001-87
Complemento: Prédio Central
CEP: 35680-054
E-mail: gabinete@itauna.mg.gov.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: Osmando Pereira da Silva
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@itauna.mg.gov.br
CPF: 127.083.216-68
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2013

3. UNIDADE GESTORA

Nome: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP
Endereço: Rua João de Cerqueira Lima, 167
Bairro: Centro
Telefone: (037) 3249-3766
Fax: (037) 3249-3768
CNPJ: 00.124.513/0001-04
Complemento: Casa
CEP: 35680-063
E-mail: imp@nwnet.com.br

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Célio Gonçalves de Freitas
Cargo: Diretor
Telefone: (037) 3249-3766
Fax: (037) 3249-3766
Complemento do Cargo: Geral
CPF: 363.690.396-91
E-mail: imp@nwnet.com.br
Data Início de Gestão: 02/01/2013

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: Wandick Robson Pincer
Telefone: (037) 3249-3754
Data de envio: 16/06/2015
CPF: 357.811.736-68
E-mail: administracao5@nwnet.com.br
Fax: (037) 3249-3768

[Handwritten signatures and initials]



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não Número do acordo: 00423/2015

Título: Contribuição s/ Verba Complementar da LC 36/2005 - Apostilamento/ADI

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 4.897, de 01-12-2014

Competência: Inicial: 02/2007 Final: 02/2013

Quantidade de Parcelas: 120 Critério de atualização:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Valor consolidado: 1.032.747,32

Valor da parcela inicial: 8.606,23

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Valor de consolidação do termo: 16/06/2015

Data de assinatura do Termo: 02/07/2015

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 433.437.836-68

RG: M.4.390.923

Nome: DELMA ALVES BATISTA

Telefone: (067) 3249-3766

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

E-mail: imp@nwnet.com.br

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 027.528.376-31

RG: MG.6.250.512

Nome: SANDRO FERREIRA PINTO

Telefone: (037) 3249-3766

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

E-mail: imp@nwnet.com.br

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

[Handwritten signatures]